



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**  
**CONTRATO Nº 014/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE  
E A EMPRESA **CF CONSTRURORA EIRELI**, TENDO  
POR OBJETO O SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO.

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, nesta cidade, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **CF CONSTRURORA EIRELI**, com sede e foro na Rua Dr. Jose Bezerra, 302, 1º andar, Sala D, centro Ribeirão-PE- CEP: 55.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº **14.133.443/0001-65**, representada neste ato por seu representante o Srª Gleice Kelly de Oliveira Lins, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 104.895.894-99 e RG sob o nº 8.272.646- SDS-PE, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de desinfecção e sanitização de áreas internas e externas dos ambientes públicos do município de Orobó, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas (COVID-19), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, insumos e encargos correlatos, conforme especificações contidas no Anexo I, ao presente instrumento convocatório e proposta da licitante vencedora.

1.1.1. O serviço em comento, trata da aplicação de desinfetante biodegradável, com comprovada eficácia na desinfecção de superfícies em geral, com utilização de produto resultante da composição: 10% de Quaternário de amônia a (80%); e, 3% de Cloridrato de Políexametileno Biguanidina, tendo-se como premissa as orientações dos órgãos de Saúde, em especial a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

2.1 – O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (OS), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor mensal do objeto contratado será de **R\$ 534.299,26 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro:

#### **13.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.304.1024.2102 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária**

**3390.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Finanças.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato de prestação de serviço, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, com prazo de execução de 02 (dois) meses a partir da data da sua assinatura, podendo o seu prazo ser prorrogado, desde que haja previsão orçamentária e interesse do município, e de conformidade com o artigo 57 e artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### 8.1- São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pela Prefeitura Municipal e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de Orobó;

b.2) Multa de 10% ( dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de Orobó - PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal Saúde de Orobó/PE.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal Saúde de Orobó/PE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Orobó - PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Orobó/PE, 07 de maio de 2020.

---

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**  
CONTRATANTE

---

GLEICE KELLY DE OLIVEIRA LINS  
**CF CONSTRUTORA EIRELI**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_